

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo nº 00431-00010077/2020-24

Contrato de Prestação de Serviços nº 041657 - 2020, nos termos do Padrão nº 02/2002. Processo nº 00431-00010077/2020-24.

Cláusula Primeira – Das Partes:

O Distrito Federal por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SEDES**, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09**, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 2582448 SSP/DF inscrito sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 – EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, doravante denominada **CONTRATADO**, na qualidade de Agente Financeiro do DF, com competência prevista na Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente BRB, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília - DF, no centro empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 lote c, Bloco C, 18 andar - Brasília-DF, CEP: 70.040-250, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Executivo de Rede e Canais, Senhor **DÁRIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, RG nº 1243770 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o N° 524.104.711/53, na qualidade de representante legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente contrato obedece aos termos da Proposta de preços (42549204), da Justificativa de Dispensa de Licitação (46043741), baseada no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O presente termo tem por objeto a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de operacionalização e transferência de recursos de forma eletrônica, para conta corrente ou poupança de titularidade de até 1.236 (um mil duzentos e trinta e seis) candidatos inscritos, ou a se inscreverem em curso de formação para os cargos de Agente Social e Cuidador Social (código 401) e Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social (código 101).

3.2. Características do objeto:

3.2.1 Realizar o pagamento de auxílio pecuniário com previsão de atendimento a 1.236 (um mil duzentos e trinta e seis) candidatos, conforme depende-se da instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00000912/2020-18, serão 652 (seiscentos e cinquenta e dois) candidatos de nível médio e 584 (quinhentos e oitenta e quatro) candidatos de nível superior que farão o curso de formação.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 11.618,40** (onze mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO/U.G: - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DF;

FONTE DE RECURSO: 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.8228.8517.0139 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39– Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

6.2. – O empenho inicial para fazer face à despesa é de R\$ 11.618,40 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00500, emitida em 28/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (46149209).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 subsequente à prestação, considerando o nível de serviço, e desde que o documento de cobrança esteja em perfeitas condições de liquidação e pagamento. A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços prestados conforme o relatório de execução

7.3 Caso haja divergência nos valores constantes na nota fiscal e no relatório, serão considerados para fins de pagamento os valores especificados no relatório de controle institucional, a diferença será considerada glosa.

7.4 Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;

7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.4.4 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios;

9.2 Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada, arquivo com descrição dos beneficiários e valor a ser creditado;

9.3 Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará à contratada quanto à operacionalização do pagamento;

9.4 Transferir à contratada os recursos financeiros para pagamento dos recursos;

9.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato;

9.6. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Realizar a transferência dos valores informados por esta Secretaria, para conta corrente ou poupança dos beneficiários.

10.2. Informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo com os dados dos beneficiários;

10.3 Confirmar o recebimento de Ordem Bancária (OB), referentes aos valores a serem creditados aos beneficiários;

10.4. Creditar em conta os valores dos pagamentos sem repassar custos aos beneficiários;

10.5. Emitir fatura dos serviços prestados.

10.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente instrumento;

10.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo previsto na lei, aplicar as sanções administrativas de advertência e/ou multa, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

12.2 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Ordenador de Despesas. Tais sanções serão consideradas segundo a natureza e a gravidade da falta, e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, consoante o disposto no art. 4º, inciso V, § 5º e no art. 2º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

12.3 Após a advertência, se não cumprida no prazo estabelecido ou se não adotadas as providências saneadoras pela Contratada, serão aplicadas as penalidades financeiras.

12.4 A multa compensatória aplicada será correspondente ao grau de severidade (leve, moderada, grave e gravíssima) cujos percentuais serão estabelecidos sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho.

12.5 As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.4 O representante da Administração, responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Pelo CONTRATADO:

DÁRIO OSWALDO GARCIA JUNIOR

Diretor Executivo de Rede e Canais



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 08/10/2020, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a) Executivo(a), em exercício**, em 08/10/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48660757)
verificador= **48660757** código CRC= **E5DD98C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF
